

VII - do Batalhão de Polícia Militar Ambiental - BPMA:  
Titular: GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA;  
Suplente: Dorival Barbosa da Silva;

VIII - a convite:

a) da Comissão de Proteção e Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Tocantins - OAB-TO:

Titular: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA;  
Suplente: Renata Elisa de Souza Esteves;

b) da Assembleia Legislativa do Tocantins:  
Titular: RICARDO AYRES DE CARVALHO;  
Suplente: José Roberto Ribeiro Forzani;

c) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

Titular: GUDMAR REGINO DIAS MAGALHÃES;  
Suplente: Wilson Rufino Dias Júnior;

d) do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO:

Titular: MÉD. VET. JOSEANNE CADEMARTORI LINS;  
Suplente: Méd. Vet. Marcia Helena da Fonseca;

e) das entidades da sociedade civil e associações, com sede no Estado do Tocantins, que atuam em temas relacionados à proteção e defesa dos animais:

Titular: SOLANY MARIA SOUZA MOREIRA;  
Suplente: Luciele de Oliveira Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de maio de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de maio de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA  
Secretário

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA-1/2020/SES/GASEC/PGE, 15/05/2020.

Dispõe sobre a requisição administrativa de 70% (setenta por cento) dos leitos de UTI instalados na Rede Hospitalar Privada do Estado para apoio ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 no Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º inciso I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, art. 15, XIII, da Lei 8.080; o art. 5º, XXV, da CRFB; o art. 3º, VII, da Lei 13.979 e pelo Art. 2º, inciso I do Decreto nº 6.072 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo coronavírus) nos termos do Decreto nº 6.072, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

CONSIDERANDO a Portaria/MS de nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em seu art. 1º, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do COVID-19.

CONSIDERANDO que o patógeno da COVID-19 tem como principal característica seu elevado poder de transmissão e que, por isso, como medidas de prevenção e combate à pandemia, o Governo do Tocantins adotou uma série de restrições para evitar a aglomeração de pessoas, estimulando que, através do isolamento social, seja minorado o impacto do contágio massivo de pessoas sobre o sistema de saúde.

CONSIDERANDO o status crescente do número de casos positivos, o baixo índice de isolamento social, próximo aos 30% (trinta por cento), um dos piores de todo o País.

CONSIDERANDO que o baixo índice de isolamento contribui para o aumento do número de casos da COVID-19 e, por conseguinte, pressiona a demanda por assistência hospitalar em leitos clínicos e de UTI.

CONSIDERANDO a projeção atual do número de casos de COVID-19, mantido o baixo grau de isolamento social, e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde em decorrência da indisponibilidade no mercado de equipamentos necessários à montagem dos mesmos em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos meses.

CONSIDERANDO que como característica a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que embora nem todos os infectados necessitem de cuidados hospitalares, o exponencial do aumento do número de casos de COVID-19 ocorrido tanto no exterior como no Brasil pressionará também no Tocantins a demanda por leitos de enfermaria e também de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que os reflexos da pandemia em todo o mundo vem representando um desafio à assistência por todos os sistemas de saúde, e que seu impacto transcende os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, de imediato, a assistência através da abertura de novos leitos de enfermaria e de cuidados intensivos.

CONSIDERANDO que, conforme dados da Superintendência de Planejamento, cerca de 93% (noventa e três por cento) da população do Tocantins é usuária do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que as últimas notícias pela imprensa informam que aviões trazendo pacientes de outros Estados vem ocupando leitos da rede de saúde do Tocantins e a possibilidade de que, com isso, fique desassistido o tocantinense.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado e que, a luz do art. 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabendo o Estado do Tocantins ultimar esforços para resguardar a assistência a todos os tocantinenses como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes.

### RESOLVE:

Art. 1º Requisitar administrativamente o quantitativo de leitos equivalente ao percentual de 70% (setenta por cento) dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo existentes da rede hospitalar privada (anexo I), ocupados ou não, e equipados, mantido o excedente para a destinação pela unidade hospitalar ao sistema privado, incumbindo à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO prestar o apoio necessário ao cumprimento do disposto neste artigo nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 6.072, de 20 de março de 2020 do Governador do Estado.

Parágrafo Primeiro. Caso o leito de Unidade de Tratamento Intensivo esteja ocupado no momento da requisição, a posse do Estado sobre o mesmo se dará ao tempo em que se tornar vago pela desocupação do leito pelo paciente nele internado.

Parágrafo Segundo. Caso o número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo estabelecida no Hospital da Rede Privada não comporte a divisão adequada em 70% (setenta por cento) para disponibilização ao Estado, fica requisitado o número de leitos imediatamente superior a 70% (setenta por cento) dos elegíveis.

Parágrafo Terceiro. Caso a Unidade Hospitalar da rede privada possua leitos contratualizados com o Estado em processos ordinários de aquisição, o percentual de 70% (oitenta por cento) incidirá sobre os leitos de Unidade de Terapia Intensiva remanescentes.

Art. 2º A autoridade pública competente instaurará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, processo administrativo para apurar eventual indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição ou em periodicidade a ser definida pelo Estado, ao proprietário do bem, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Implementada a requisição administrativa, cabe à autoridade competente:

I) realizar inventário e avaliação patrimonial de todos os bens, imóveis e móveis, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse dos bens;

II) tomar todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens requisitados, até a sua regular devolução;

III) zelar pela ordem e segurança dos bens, enquanto perdurar a requisição.

Art. 4º Fica o preposto vinculado a Unidade Hospitalar da rede privada obrigado a permitir o ingresso desembaraçado das equipes competentes integradas por servidores públicos em todas as suas dependências, sem causar qualquer espécie de turbacão de sua ocupação pelo Poder Público até a data em que for notificado da sua desocupação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, havendo recalcitrância em atender ao comando do Estado, resta autorizada a imissão imediata na posse pelas forças de segurança pública, observada a moderação no emprego da força e a proporcionalidade dos meios para evitar danos desnecessários à propriedade requisitada no presente ato, bem como resta determinada a ulterior comunicação do incidente à Polícia Civil do Estado do Tocantins para a apuração, em tese, de crime capitulado pelo art. 267 do Código Penal Brasileiro e identificação dos responsáveis.

Art. 5º A requisição administrativa terá validade até a cessação dos efeitos do estado de exceção decretado pelo Governador do Tocantins, ou até que não mais se sustente a necessidade da utilização dos bens requisitados para o combate ao COVID-19, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Estadual da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

NIVAIR VIEIRA BORGES  
Procurador Geral do Estado

#### ANEXO I

#### Unidades Hospitalares da Rede Privadas cadastradas no CNES (Leitos de UTI)

	INSTITUIÇÃO HOSPITALAR	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
01	Sociedade Hospitalar Santa Thereza Ltda - Hospital Santa Thereza	25.016.319/0001-36	Quadra 602 Sul, Rua NSB, s/n, lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77022-005.	PALMAS
02	Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Unimed Palmas	37.313.475/0002-29	Quadra 401 Sul, Av Ns 1, Conj 02, Iote 3/5, s/n, Centro, Palmas/TO, CEP 77.015-556.	PALMAS
03	Hospital Palmas Medical Ltda.	12.955.953/0001-92	Quadra 401 Sul, Avenida LO 11, Conj. 02, Iote 02, Subsolo, 2 andar, s/n, Iote 04, Rua NS A, Anexo A e B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.015-558.	PALMAS
04	Hospital de Urgência de Palmas Ltda - Hospital Oswaldo Cruz	38.147.344/0001-09	LOC ACSU SO 40, s/n, Conj 02, Iote 07, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.016-524.	PALMAS
05	Instituto Ortopédico do Tocantins Ltda. - IOP	07.169.771/0001-56	Quadra 602 Sul, Avenida NS 02, s/n, Conj 02, Iote 09, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-006.	PALMAS
06	Hospital e Maternidade Cristo Rei Ltda. - Hospital e Maternidade Cristo Redentor	02.667.487/0001-96	Quadra 501 Sul, Avenida LO-13, Conj. 02, Iote 02, s/n, SC, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.016-010.	PALMAS
07	Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico - Hospital Unimed	01.476.619/0002-10	Av. Alagoas, nº 2125, Setor União IV, Sede Administrativa, Gurupi/TO, CEP: 77.410-070. Av. Para, entre ruas 07 e 08, nº 1429, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77.403-010.	GURUPI
08	Casa de Caridade Dom Orione - Hospital Dom Orione	01.368.232/0001-60	Rua Dom Orione, nº 100, Centro, Araguaína/TO, CEP: 77.803-010.	ARAGUAÍNA

#### PORTARIA 254/2020/SES/GASEC Republicada para correções

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando o Decreto nº 6.070, de 18 de março de 2020 do Estado do Tocantins, que declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 do Estado do Tocantins, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando a Lei nº 13.979/2020 e suas alterações decorrentes da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 568, de 26 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que autoriza a habilitação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;

Considerando a Justificativa apresentada no Termo de Referência nº 17/2020/SES/SPAS/DCA, fls. 95/125 e Justificativa do Gestor da Pasta, fls. 130/133, bem como os demais elementos que compõem os autos;

#### RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de Procedimento Licitatório, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, visando à contratação da CASA DE CARIDADE DOM ORIONE - HOSPITAL DOM ORIONE, CNPJ nº 01.368.232/0001-60, para o fornecimento de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva para atendimento exclusivo de casos COVID-19, consoante processo administrativo nº 2020/30550/002945, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 12 dias do mês de maio do ano de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017 PROCESSO Nº: 2017.30550.002175.

PARTÍCIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE de Araguaína.

OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do Termo de Colaboração que visa a aquisição de equipamentos e manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína - APAE de Araguaína, por mais 220 (Duzentos e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020.

VIGÊNCIA: Para execução físico-financeira: 26/12/2020; para apresentação da prestação de contas final será de até 30 dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, prorrogável por igual período, com a devida justificativa, devendo esse prazo estar previsto no instrumento de formalização da parceria, conforme previsto no §5º do art. 47, do Decreto Estadual nº 5.816/2018.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

ADEMIRNOVATODONASCIMENTO - Presidente da APAE de Araguaína-TO.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO/SES/SAJ/DCC/GCONV/REPASSE Nº 013/2017

PROCESSO Nº: 2017.30550.004444.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENENTE: Município de Dueré-TO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do convênio que visa a aquisição de um veículo tipo ambulância, para transporte de pacientes usuários do SUS do município referido, por mais 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2020.

VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 17/04/2021; para apresentação da prestação de contas: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.

SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde

VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - Prefeito do Município de Dueré-TO.  
MARIANA DA SILVA COELHO - Secretária de Saúde do Município de Dueré-TO/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.